



*Prefeitura Municipal PASSA QUATRO*  
*Terras Altas da Mantiqueira ó MG*

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO- MG,  
E o LAR DOS VELHINHOS.

O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO É MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 25.644.394/0001-41, com sede na Avenida Capitão Nicolau Mota, nº 1.459, bairro Rio das Pedras neste Município, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Myriam Mota Pereira Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº M-1.226.983 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 310.285.866-04, doravante denominado **LAR DOS VELHINHOS**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, ao **LAR DOS VELHINHOS**, com a finalidade de ajuda no custeio de despesas com aquisição de medicamentos, material de higiene pessoal, alimentos e outras despesas necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Lar dos Velinhos, conforme plano de trabalho, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA É DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

I . Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Assistência Social
- c) Analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.

II . Ao **LAR DOS VELHINHOS**:

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objetivo deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA É DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea ~~6~~ do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á concedente em até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I . Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III . Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV . Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira ó MG**

---

---

**CLÁUSULA QUARTA É DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **LAR DOS VELHINHOS** recursos financeiros na ordem de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem creditados na Conta Corrente nº 03000237-9 Agência nº 0140-6 Caixa Econômica Federal, da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);
- b) 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada.

**CLÁUSULA QUINTA É DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro 2013.

**CLÁUSULA SEXTA É DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.10.02.08.241.0000.4.092 É Subvenção ao Lar dos Velinhos**  
**02.10.02.08.241.0000.4.092 3350.43.00 (384) Subvenções Sociais**

**CLÁUSULA SÉTIMA É DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 01 de Fevereiro de 2013

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

**Myrian Mota Pereira Siqueira**  
Presidente . Lar dos Velinhos

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Gustavo Carneiro Greca  
**CPF:** 799.783.206-87

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Álvaro Pinheiro Mascarenhas  
**CPF:** 651.948.539-04

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Gustavo Levenhagen Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB:** 61.146